



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2016**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 09 de agosto de 2016.

Reunião aberta ao público, para esclarecimentos sobre Edital, a ser realizada na sede do CAU/SP: 19 de agosto de 2016, às 10h.

Recebimento dos projetos através da entrega do Formulário de Apresentação de Projeto - Anexo III do presente Edital: até 12 de setembro de 2016.

Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção: de 13 a 21 de setembro de 2016.

Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção: 22 de setembro de 2016.

Prazo para a apresentação de recurso do resultado preliminar: 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do resultado.

Prazo para a apresentação do Plano de Trabalho: até 15 (quinze) dias a contar da data da convocação preliminar da OSC pelo CAU/SP.

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação final pela OSC: até 15 (quinze) dias a contar da data da convocação preliminar da OSC pelo CAU/SP.

Prazo para a formalização dos Termos de Fomento entre as OSC e o CAU/SP: 10 (dez) dias a contar da data da convocação final da OSC, após aprovação do projeto pelo CAU/SP.

Local da reunião aberta ao público para esclarecimentos do edital: R. Formosa, nº 367, 23º andar, Anhangabaú, São Paulo–SP, CEP 01049-000.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, www.causp.gov.br, ou solicitado à Coordenadoria de Compras do CAU/SP, na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

B) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.

C) Das decisões da Comissão de Seleção, bem como dos demais atos necessários a execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:



1. Resultado preliminar, e
2. Recursos porventura interpostos.

D) Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

E) Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br).

F) A participação na presente chamada pública importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

CONTATOS

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/S`
R. Formosa, nº 367, 23º andar, Anhangabaú, São Paulo–SP, CEP 01049-000
licitação@causp.org.br



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2016**

O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu artigo 3º, dentre as competências e finalidades do Órgão:

(...)

XIX - promover e incentivar estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do arquiteto e urbanista.

(...)

XXIV – criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento cultural, ético, técnico e científico dos arquitetos e urbanistas, com vistas a garantir a atuação profissional de melhor qualidade para a sociedade.

Nesse sentido, buscando soluções para o atendimento desses objetivos tendo em vista que a composição do CAU/SP não contempla hoje a estrutura para a promoção de tais ações de forma efetiva e eficiente e, atento a necessidade desse órgão em “*apoiar ou promover campanhas de valorização profissional, de esclarecimento sobre a importância e a função social da arquitetura e urbanismo*”, conforme previsto no inciso XXII, de seu Regimento Interno, viu o CAU/SP a oportunidade de alcançar seus objetivos por meio da promoção de Chamamento Público para a celebração de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento para a execução de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

Tal proposta se enquadra ainda no planejamento estratégico do CAU/SP, tendo em vista que busca desenvolver a identidade organizacional do órgão, com o alcance de suas missões, levando o acesso da Arquitetura e Urbanismo a todos os segmentos da sociedade, garantindo a essa a confiança nas atividades executadas pelos profissionais da área, além de atingir seus valores tendo em vista que tornará o acesso à Arquitetura e Urbanismo democrático e transparente, trazendo à categoria a valorização profissional.

Ademais, referida ação está contemplada no Plano de Ação do CAU/SP de 2016, Anexos 8.24.4.5 e 8.24.6.5, publicado em nosso sítio eletrônico, www.causp.gov.br, dentro de nossos objetivos estratégicos, quais sejam: Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em arquitetura e urbanismo e assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade.

Assim, o escopo do objeto do chamamento público será a promoção de ações e atividades que visem, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural, valorizar a categoria profissional aproximando-a da sociedade em geral.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termos de Fomento visando a promoção de ações e atividades que, através da difusão do



conhecimento técnico, científico e cultural, valorizem a categoria profissional aproximando-a da sociedade em geral.

1.1. Os projetos a serem desenvolvidos, nos termos do Art. 5º, da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, deverão:

I – estar em conformidade com a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com o Regimento Interno do CAU/SP.

II - promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

III - promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

IV - potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

V - promover a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

VI - promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

VII - ampliar a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/SP;

VIII - sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

SEÇÃO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Aplica-se ao presente Edital as determinações constantes da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, do Regimento Interno do CAU/SP e da Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016.

SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas, nos termos deste Edital e previstos no Orçamento do CAU/SP para 2016, são do montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

3.1. A Dotação Orçamentária para a despesa prevista no item 3, relativa ao exercício de 2016, advirá da conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002, Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar do processo seletivo organizações da sociedade civil, entendidas estas como entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza e demais especificações contidas no Art. 4º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 e que contenham, obrigatoriamente, em suas normas de organização interna, as seguintes previsões:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

5. Não poderão celebrar parcerias com o CAU/SP as Organizações da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.1 A vedação prevista no inciso III, do item 5, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

5.2 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

7. Fica proibido a celebração de parcerias com OSC cujos dirigentes sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto objeto desta parceria.

7.1 Entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes, membros do Conselho Diretor e coordenadores de comissões permanentes ou especiais e membros de comissões permanentes.

8. Na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas na legislação em vigor.

9. Não haverá limitação ao número de projetos do mesmo proponente, desde que atendam ao objeto desta chamada pública e à Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016.

10. Somente são elegíveis projetos com data de início a partir de **novembro de 2016**, e cujo prazo de **finalização do projeto não ultrapasse o dia 31 de julho de 2017**.

SEÇÃO V – DOS PROJETOS

11. Os projetos poderão ser de âmbito municipal, estadual (Estado de São Paulo), nacional ou internacional, desde que atendam as disposições contidas no art. 5º, da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, visando disseminar informações e promover o conhecimento e o fortalecimento da arquitetura e urbanismo e tenham sua execução realizada no Estado de São Paulo.



12. Os projetos ou atividades poderão ser apresentados ao CAU/SP nas seguintes modalidades:

I - eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

II - publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

III - produções: audiovisuais e exposições.

12.1. No que se refere as modalidades previstas nos incisos I e III deverá a Organização da Sociedade Civil prever em seu Plano de Trabalho o público alvo estimado.

12.2. A Organização da Sociedade Civil, de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

12.3. No que se refere a modalidade prevista no inciso II do presente item, a Organização da Sociedade Civil deverá, caso a produção seja submetida ao regime jurídico relativo à propriedade industrial, informar em seu plano de trabalho, de quem será a titularidade e o direito de uso e dispor sobre o tempo e o prazo de licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros.

13. Os projetos a serem apresentados deverão conter os seguintes requisitos:

I - apresentação do proponente;

II - apresentação do projeto com a descrição da realidade da parceria e o nexos com a atividade ou objeto proposto;

III - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

V - público-alvo;

VI - abrangência geográfica;

VII - contribuições do evento ou ação para o seguimento da Arquitetura e Urbanismo;

VIII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SP;

IX - programação ou roteiro definitivo ou provisório;

X - prazos de execução do projetos ou da atividade e para cumprimento da meta;

XI - valor solicitado;

XII - valor global;

XIII - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XIV - plano de divulgação;



XV - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;

XVI - identificação do proponente ou dos responsáveis pelo projeto;

XVII - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SP.

14. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/SP deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local do evento, se houver;

II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/SP e a indicação dos expositores ao entorno;

III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/SP;

IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao CAU/SP.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. Os proponentes deverão encaminhar as propostas e os documentos de habilitação inicial em envelopes separados, fechados, opacos e indevassáveis, obrigatoriamente identificados, via correios, mediante postagem com A.R. (Aviso de Recebimento), ou entregar pessoalmente na sede do Conselho, na seguinte forma:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2016

ENVELOPE I – DA PROPOSTA

Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Anhangabaú
CEP 01049-000 - São Paulo – SP

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2016

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INICIAL

Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Anhangabaú
CEP 01049-000 - São Paulo – SP

16. Não será aceita outra forma de apresentação dos envelopes além da descrita no item 15, do presente Edital.

17. Será considerado pelo CAU/SP, para efeito de comprovação da data de entrega do projeto na sede do Conselho, a data de recebimento conforme constará no A.R. dos Correios, ou a data do protocolo de entrega para os projetos entregues diretamente na sede do CAU/SP.



18. A data limite para a entrega dos Envelopes I e II, relativos ao Formulário de Apresentação do Projeto e aos Documentos de Habilitação Inicial, será dia 12 de setembro de 2016, até às 16h59.

18.1. O CAU/SP não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravio da correspondência encaminhada.

18.2. Para os envelopes que forem postados via Correios, será considerada para fins de recebimento na data limite estabelecida no item 18, a data da efetiva entrega dos mesmos ao CAU/SP e não a data da postagem.

19. Em caso de apresentação de mais de um projeto, cada uma das inscrições deverá ser enviada separadamente ao CAU/SP.

ENVELOPE I – DA PROPOSTA

20. As propostas deverão ser apresentadas através do Formulário de Apresentação do Projeto – Anexo III, do Presente Edital, em seu original, preenchido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC.

21. A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP.

22. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação do Projeto, Anexo III, do presente Edital.

22.1 É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/SP não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente;

23. O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação do Projeto, Anexo III do presente Edital, a cota de recurso pleiteada, respeitando os limites estabelecidos nos termos da Portaria CAU/SP nº 100 de 23 de junho de 2016, como segue abaixo:

I- Para eventos e ações de âmbito municipal: até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

II- Para eventos e ações de âmbito estadual (Estado de São Paulo) ou nacional: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

III- Para eventos e ações de âmbito internacional: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

ENVELOPE II – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INICIAL

24. O Envelope II deverá conter em seu interior, para a habilitação inicial, em uma única via apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;



II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo VII, do presente Edital;

V – declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo VIII, do presente Edital;

VI – Termo de Ciência e de Acordo, Anexo IV do presente Edital.

SEÇÃO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

25. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

26. A avaliação das propostas pela Comissão de Seleção terá caráter eliminatório e classificatório.

26.1. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha os requisitos constantes no Art. 8º da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016.

26.1.1. Será eliminado ainda a proposta que não esteja adequada aos valores previstos no item 23, da Seção VI do presente Edital.

26.2 A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

Critérios de Mérito	Nota Máxima
a) Originalidade/Inovação do projeto · Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao Edital; · Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	0,5
b) Clareza e coerência na apresentação do projeto · Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	1,5



c) Qualidade das contrapartidas <ul style="list-style-type: none">· Serão analisadas a acessibilidade dos arquitetos e urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/SP, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/SP.	3,0
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo <ul style="list-style-type: none">· Aspectos técnico-operacionais;· Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para arquitetura e urbanismo;· Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da arquitetura e urbanismo;· Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;· Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de arquitetura e urbanismo;· Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/SP.	5,0
Total	10,0

27. Serão desclassificados nesta etapa, os projetos cujas pontuações sejam inferiores a 7,0 (sete) pontos.

28. Também será parte do processo seletivo, a avaliação pela Comissão de Seleção das contrapartidas de retorno institucional, baseando-se na relevância das mesmas e nos potenciais benefícios diretos ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo e para o CAU/SP, conforme Anexo II, do presente Edital.

29. O CAU/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico.

30. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos projetos pré-selecionados, à Comissão de Seleção que poderá reconsiderá-la ou encaminha-la, no prazo de 05 (cinco) dias, à autoridade superior para decisão final.

30.1. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

31. O CAU/SP, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

32. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

33. Finalizado o processo de seleção através do encerramento do chamamento público, para formalização do Termo de Fomento, será necessário o cumprimento de 02 etapas, a saber:

- I – Apresentação do Plano de Trabalho; e
- II – Apresentação dos Documentos de Habilitação Final.



DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

34. Após o processo de seleção, o CAU/SP convocará as Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos foram classificados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, conforme Anexo VI, do presente Edital.

34.1. Serão convocados a apresentarem o Plano de Trabalho as Organizações da Sociedade Civil cujos projetos tenham sido classificados, até o limite da disponibilidade orçamentária do órgão, respeitada a ordem de classificação.

35. O plano de trabalho deverá ser apresentado em uma única via, devidamente rubricada e assinada pela pessoa indicada no formulário, em papel timbrado da proponente e deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos constantes desta Seção.

36. Deverá constar no plano de trabalho, dentre outras especificações que o proponente julgar necessários, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do §1º, do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

37. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V, do item 36, deverá ser acompanhada de **pesquisa de mercado que comprove a prática dos preços mensurados, através de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.**

38. O plano de trabalho deverá estar condizente com a proposta apresentada quando do chamamento público, sob pena de não aprovação do mesmo.

38.1. Para fins de aprovação, o CAU/SP poderá solicitar a OSC, as adequações necessárias em seu plano de trabalho de forma a ajustá-lo à proposta e ao presente Edital, a qual deverá ser realizada pela OSC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

38.2. A OSC será responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SP atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realização de eventos e viabilização de palestras. O CAU/SP poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação legal.



39. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL

40. A Organização da Sociedade Civil cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá apresentar, no mesmo prazo e concomitantemente com a apresentação do plano de trabalho, os seguintes documentos de habilitação final:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo IX, do presente Edital).



X – declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo X, do presente Edital).

XI - declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo XI, do presente Edital); e

XII - declaração do representante legal, Anexo XII do presente Edital, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

41. Declaração do representante legal da empresa informando os dados relativos a conta corrente específica a ser mantida pela Organização da Sociedade Civil, para recebimento dos recursos relativos a parceria a ser firmada, conforme Anexo XIII, do presente Edital.

41.1. Os recursos repassados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

42. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata o inciso IX, do item 40, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

43. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI, do item 40, as certidões positivas com efeito de negativas.

43.1. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI, do item 40, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

43.1. Caso as certidões de que tratam os incisos IV a VI, do item 40, não estejam disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para apresentá-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

44. Fica estabelecido a obrigatoriedade da organização em comunicar ao CAU/SP, durante todo o processo de seleção e celebração da parceria, as alterações em seus atos societários, em seu quadro de



dirigentes e/ou em outras informações relevantes que possam comprometer a habilitação jurídica e fiscal da mesma ou ainda o objeto da parceria.

45. No que se refere ao inciso X, do item 40, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

45.1. Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

46. O proponente deverá estar regular com a documentação de habilitação jurídica e fiscal no momento da assinatura do termo de fomento com o CAU/SP, até a efetiva prestação de contas do valor fornecido.

47. Independentemente da obrigação assumida no item 46, o proponente obriga-se a entregar ao CAU/SP, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:

- I - 1º: na data de assinatura do Termo de Fomento
- II - 2º: na data de cada transferência de recursos do CAU/SP, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto;
- III - 3º: Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento)

48. Na hipótese dos documentos elencados nesta Seção não conterem expressamente o prazo de validade, deverão os mesmos serem acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dos mesmos.

48.1 Na ausência da declaração ou regulamentação de que trata o item 48, o documento será considerado válido pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

SEÇÃO IX – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

49. A celebração e formalização da parceria dependerá da análise técnica pelo CAU/SP dos documentos acima mencionados e da emissão do parecer jurídico pela assessoria jurídica do órgão acerca da documentação envolvida no processo.

50. Caso o parecer jurídico de que trata o item 49 conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o CAU/SP sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

51. A lista dos projetos aptos a receberem os recursos financeiros do CAU/SP, através da formalização do respectivo Termo de Fomento, será divulgada no site www.causp.gov.br.

52. O CAU/SP convocará as Organizações da Sociedade Civil, anteriormente a assinatura dos Termos de Fomento, a participarem da Reunião Técnica sobre a Prestação de Contas.

52.1. A Reunião de que trata o item 52 é de participação obrigatória para o representante legal da OSC e o responsável técnico pelo projeto.

52.1.1. A não participação na reunião de que trata o item 52 impedirá a assinatura do respectivo Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil.



52.1.2. A Reunião Técnica tratará de diversos aspectos relativos à Prestação de Contas com destaque para as ações de monitoramento e avaliação, além daquelas pertinentes aos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, principalmente no que concerne as providências que a Organização da Sociedade Civil parceira deve tomar no decorrer da execução do projeto, como a emissão de Notas Fiscais, recolhimento de impostos e outras que não poderiam se dar ao final da vigência da parceria.

52.2. Em caso de impossibilidade de participação das pessoas elencadas no subitem 52.1 na Reunião Técnica sobre a Prestação de Contas, a OSC deverá providenciar a participação de um procurador, munido de instrumento de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos de representação.

53. Após a publicação de que trata o item 51, e a realização da Reunião Técnica sobre a Prestação de Contas de que trata o item 52, os representantes legais das Organizações da Sociedade Civil e os responsáveis técnicos dos projetos, deverão comparecer pessoalmente ao CAU/SP, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação para a assinatura dos Termos de Fomento respectivos.

53.1. No mesmo prazo, poderão as OSC serem convocadas a apresentarem os documentos relativos à sua habilitação, que se encontrarem vencidos.

54. Formalizados os Termos de Fomento, o CAU/SP providenciará a publicação de seus extratos no Diário Oficial da União, respeitado o prazo legal, momento em que os mesmos produzirão efeitos jurídicos.

SEÇÃO X – DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

55. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem Termo de Fomento com o CAU/SP, deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração do respectivo termo.

55.1. A divulgação deverá ser realizada desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

55.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar, no mínimo:

I – a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – a descrição do objeto da parceria;

IV – o valor total da parceria e valores liberados;

V – a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



SEÇÃO XI – DO REPASSE DOS RECURSOS

56. O repasse dos recursos às OSC serão realizadas conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP e, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.

56.1. Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

57. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

57.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

58. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

59. As liberações de parcelas serão retidas, até o saneamento das impropriedades, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

59.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, conforme disposto no inciso II, do item 59.

59.2. A verificação das hipóteses de retenção de parcelas, previstas no item 59, se dará, entre outros, por meio de avaliação, pelo gestor da parceria, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

60. O proponente deverá encaminhar para o endereço eletrônico edital.parcerias@causp.gov.br declaração de repasse de recurso de cada valor depositado na conta corrente específica do projeto, conforme Anexo XIV, do presente Edital.

60.1. A Organização da Sociedade Civil deverá informar ao CAU/SP, no momento imediatamente anterior a assinatura do Termo de Fomento para a celebração da parceria, os dados relativos a conta corrente específica destinada ao recebimento dos recursos, nos termos do item 41.1, do presente Edital.



SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

61. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

61.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 61, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

62. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 61, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

63. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

SEÇÃO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

64. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, na Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e no Manual de Prestação de Contas do CAU/SP – Anexo V, do presente Edital.

65. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

65.1. Para fins de prestação de contas deverá a Organização da Sociedade Civil comprovar o cumprimento da meta relativa ao público alvo estimado, conforme previsão do projeto aprovado, a razão mínima de 50%.



66. A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil;
- b) Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil;

66.1. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.

67. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.

68. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo V, do presente Edital.

69. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

SEÇÃO XIV – DOS BENS REMANESCENTES

70. A Organização da Sociedade Civil, poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão, constituirão final da parceria, bens remanescentes.

70.1 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria;

70.1.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;

70.1.2 A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias;

70.1.3 Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência Termo de Fomento a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.



SEÇÃO XV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

71. A comissão de monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

72. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP.

73. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.

74. O CAU/SP deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.

74.1. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

SEÇÃO XVI – DA GESTÃO DA PARCERIA

75. São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

76. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no DOU, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

77. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

78. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.



79. A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

80. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o proponente.

81. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil.

82. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

83. Fica estabelecido o endereço da internet <http://www.causp.org.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SP venha a dispor.

84. Fica também estabelecido o endereço eletrônico licitação@causp.gov.br para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital e o endereço eletrônico edital.parcerias@causp.gov.br para dúvidas com relação a execução da parceria e a prestação de contas;

85. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

86. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

87. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

88. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

89. São documentos integrantes ao presente Edital, na forma de anexos:

ANEXO I – Portaria CAU/SP nº 100, de 23/06/2016

ANEXO II – Contrapartidas

ANEXO III – Formulário de ~~inscrição~~ Apresentação do Projeto

ANEXO IV – Termo de Ciência e De Acordo

ANEXO V – Manual de Prestação de Contas

ANEXO VI – Plano de Trabalho

ANEXO VII – Declaração de atendimento ao art. 26, IX, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO VIII – declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF.

ANEXO IX – Declaração de atendimento ao art. 26, X, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO X – Declaração de atendimento ao art. 27, I, “a” e “b”, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO XI – Declaração de atendimento ao art. 27, II, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO XII – Declaração de atendimento ao art. 27, III, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO XIII – Declaração de atendimento ao art. 33, do Decreto 8.726, de 2016

ANEXO XIV - Declaração de Recebimento Repasse de Recurso

ANEXO XV – Minuta do Termo de Fomento

SEÇÃO XIX – DO FORO

90. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), ____ de agosto de 2016.

Presidente da Comissão de Seleção

Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente do CAU/SP